



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta da empresa **Objetiva Edições Empresariais**, CNPJ 26.659.060/0001-04, para fornecimento de assinatura de revista e informativos contábeis, trabalhistas, fiscais e societários em formato digital, com disponibilização de conteúdos via portal web e prestação de consultoria, com consultas ilimitadas, para atender às necessidades do Departamento Financeiro, nas áreas de Contabilidade e Financeira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Valor (R\$)	
		Unitário	Total
1	Assinatura de revista digital/online de informativos e Consultorias nas áreas: Contábil/Societário, Fiscal/Tributário, Trabalhista e Previdenciário.	5.100,00	5.100,00

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de **10 (dez) anos** de vigência total, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - A contratação caracteriza-se como serviço continuado de natureza técnico-intelectual, consistente na prestação ininterrupta de acesso a conteúdos digitais especializados e de consultoria durante toda a vigência contratual, cuja interrupção injustificada pode comprometer a regularidade, a conformidade e a segurança das rotinas contábeis e financeiras do Crea-GO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação se justifica pela necessidade de acesso rápido, seguro e sistematizado a informações contábeis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e societárias atualizadas, em cenário de elevada complexidade normativa e de constantes alterações legislativas e infralegais, que impactam diretamente a gestão orçamentária, financeira, contábil, tributária e de pessoal do Crea-GO.

2.2 - A adequada interpretação e aplicação das normas é condição essencial para o cumprimento tempestivo das obrigações legais, a mitigação de riscos de autuações e penalidades por órgãos de fiscalização e controle, bem como para a prevenção de responsabilização pessoal de gestores e conselheiros.

2.3 - As atividades desenvolvidas pelas áreas de Contabilidade e Financeira do Crea-GO envolvem, de forma contínua, apuração de tributos, cumprimento de obrigações acessórias, registro contábil de atos e fatos administrativos, gestão de folha de pagamento e encargos, elaboração de demonstrações contábeis e atendimento a demandas de órgãos de controle interno e externo.

2.4 - A experiência institucional demonstra que a utilização exclusiva de legislação “seca”, pesquisas pontuais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

e consultas não sistematizadas é insuficiente para garantir uniformidade de entendimento, tempestividade das atualizações e segurança técnico-jurídica nas decisões, aumentando o risco de erros na aplicação da legislação, retrabalho, glosas e apontamentos em auditorias.

2.5 - A assinatura de informativos especializados, aliada à disponibilização de portal web com conteúdos técnicos estruturados e à prestação de consultoria contínua por profissionais especializados nas áreas contábil, tributária, trabalhista e previdenciária, constitui solução que permite aos servidores do Crea-GO acesso tempestivo a análises interpretativas, comentários a alterações legislativas, orientações práticas e respostas a dúvidas concretas do dia a dia, conferindo maior segurança às rotinas internas, reduzindo a probabilidade de equívocos na aplicação da legislação e contribuindo para a melhoria da qualidade das informações contábeis e fiscais prestadas pelo Conselho.

2.6 - A contratação, em formato digital, também se revela mais eficiente e econômica em comparação com a aquisição isolada de livros, revistas físicas, cursos presenciais e consultorias pontuais, pois possibilita atualização permanente do conteúdo, acesso simultâneo por diversos usuários, redução de deslocamentos e eliminação de custos relevantes com materiais impressos, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável e de modernização administrativa, com menor consumo de papel e de outros insumos físicos, em consonância com a legislação aplicável às contratações públicas.

2.7 - Trata-se, portanto, de contratação necessária e aderente ao planejamento institucional, diretamente vinculada ao fortalecimento da conformidade contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária do Crea-GO, à mitigação de riscos e à melhoria contínua da gestão administrativa e financeira, em consonância com a missão institucional do Conselho e com as diretrizes de planejamento e governança das contratações públicas estabelecidas nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 - A natureza do objeto enquadra-se no conceito de serviços técnicos especializados de que tratam os arts. 6º, inciso XVIII, e 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, fundamentando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, a ser formalizada em cláusula e peças específicas da instrução processual.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução escolhida e a ser adotada pelo Crea-GO consiste na contratação integrada de assinatura digital de revista e informativos especializados, acesso a portal web com conteúdos técnicos e prestação de serviços de consultoria nas áreas contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e societária, com consultas ilimitadas, de forma a apoiar de maneira contínua as atividades das Áreas de Contabilidade e Financeira, configurando-se como serviço continuado cuja interrupção pode comprometer a regularidade e a segurança das rotinas contábeis e financeiras do Conselho.

3.2 - O serviço será prestado em ambiente exclusivamente digital, com acesso remoto mediante credenciais individuais de usuário, permitindo que os servidores do Crea-GO consultem, a qualquer tempo, o acervo de conteúdos, ferramentas e informativos atualizados, bem como registrem e acompanhem consultas técnicas formuladas à Contratada.

3.3 - A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

predominantemente intelectual, consubstanciado em assessoria e consultoria técnicas nas áreas contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, prestado por empresa de notória especialização, em relação à qual se caracteriza a inviabilidade de competição.

3.4 - A solução é composta, de forma indissociável, pelo fornecimento periódico de informativos e análises, disponibilização de base histórica de conteúdos e prestação de consultoria contínua e individualizada para esclarecimento de dúvidas concretas, cujas rotinas e níveis de serviço serão detalhados na cláusulas cabível.

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 - A empresa Objetiva Edições Empresariais integra grupo empresarial que, desde 1989, se dedica de forma ininterrupta à prestação de serviços de consultoria contábil, tributária e trabalhista e à produção de informativos nessas áreas, acumulando mais de três décadas de atuação nesse segmento, com experiência consolidada, organização e corpo técnico voltados à interpretação e à aplicação da legislação contábil, tributária, trabalhista e previdenciária, evidenciando notória especialização no campo em que atua.

4.2 - A solução atualmente ofertada ao Crea-GO pela Objetiva Edições Empresariais não se limita à simples disponibilização de conteúdos genéricos, mas consiste em plataforma web própria que reúne ferramentas e materiais técnicos voltados à prática diária das áreas contábil e financeira.

4.3 - Dentre essas ferramentas, destacam-se calculadoras para apuração do imposto de renda da pessoa física, contribuições previdenciárias de funcionários e autônomos, tributos federais, ISS e módulo dedicado à reforma tributária, que permitem simular cenários, conferir lançamentos e checar a correta aplicação da legislação antes da tomada de decisão.

4.4 - Sobre essa base tecnológica, a empresa estrutura modelo de consultoria continuada que se afasta do padrão de atendimentos eventuais e fragmentados, conferindo suporte permanente às rotinas das áreas de Contabilidade e Financeira do Crea-GO.

4.5 - O serviço compreende atendimentos de consultoria prestados por meio de canal telefônico, envio de consultas por e-mail com prazo definido de resposta, realização de atendimentos por videoconferência e possibilidade de consultorias presenciais periódicas para tratar de dúvidas complexas, tendo como núcleo a análise e a interpretação da legislação aplicável aos casos concretos apresentados pelo Crea-GO, o que caracteriza serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

4.6 - Soma-se a isso a forte vocação regional da Objetiva Edições Empresariais. Sediada em Goiânia-GO, a empresa mantém atuação focada na legislação federal, estadual e municipal aplicável ao Estado de Goiás, especialmente à capital e região metropolitana, com acervo sistematizado de normas, orientações e materiais de apoio voltados às peculiaridades locais.

4.7 - Esse conhecimento específico do ambiente normativo goiano é diretamente relevante para o Crea-GO, que depende de interpretações seguras e aderentes à realidade tributária, trabalhista e previdenciária da região para mitigar riscos de autuações, glosas e responsabilizações de seus gestores.

4.8 - A conjugação do histórico de atuação, da especialização temática, da solução integrada que combina plataforma própria de conteúdos e cálculos com consultoria continuada por múltiplos canais e do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

conhecimento aprofundado da legislação aplicável ao Estado de Goiás confere à proposta da Objetiva Edições Empresariais características singulares, não comparáveis a serviços padronizados de mera assinatura de revistas ou bases de dados genéricas.

4.9 - Nessas condições, consideradas as necessidades específicas das áreas de Contabilidade e Financeira do Crea-GO e os elementos constantes da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se juridicamente adequada à hipótese do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por empresa de notória especialização, em relação à qual se configura inviabilidade de competição em condições equivalentes para o modelo de serviço pretendido.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação, por ter seu objeto prestado exclusivamente em meio digital, com disponibilização de conteúdos em portal web e consultoria técnica remota e presencial, já se mostra alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável previstas na legislação e em instrumentos orientadores, especialmente no que se refere à redução do consumo de papel, de insumos físicos e de deslocamentos.

5.1.1 - Em razão da natureza intangível do serviço, não há cadeia de fornecimento de bens físicos, logística de transporte de produtos, geração de resíduos sólidos ou consumo relevante de recursos naturais que justifique a imposição de requisitos adicionais típicos de contratações de bens e obras (como especificações de materiais, embalagens, logística reversa ou eficiência energética de equipamentos), de modo que a adoção de exigências ambientais específicas para este objeto seria artificial, de difícil mensuração e sem ganho ambiental proporcional.

5.1.2 - Nesse contexto, a própria adoção de solução digital, em substituição a publicações impressas, deslocamentos frequentes e contratações pontuais presenciais, já representa medida concreta de sustentabilidade, não se justificando, para o objeto em exame, a imposição de critérios ambientais adicionais que onerem o processo sem efetivo benefício ambiental.

5.2 - Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor global estimado da contratação é reduzido, a execução do objeto não envolve fornecimento de bens, obras ou serviços com risco relevante de dano material ao patrimônio público e o serviço possui natureza predominantemente intelectual, ligada à consultoria técnica e ao acesso a conteúdos digitais, com pagamento em parcelas periódicas condicionadas ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

5.2.1 - Os custos financeiros e operacionais associados à contratação de garantia pela futura Contratada seriam desproporcionais em relação ao valor do ajuste, tendendo a ser repassados ao preço e a reduzir a vantajosidade da contratação para a Administração.

5.2.2 - Nesse cenário, a mitigação de riscos mostra-se mais adequada por meio do acompanhamento e fiscalização do Contrato, da definição clara de obrigações e prazos e da possibilidade de aplicação de sanções em caso de inadimplemento, do que pela exigência de garantia formal.

5.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial.

5.3.1 - A vedação à subcontratação decorre da natureza da contratação, que se fundamenta na notória



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

especialização da própria empresa Contratada e de sua equipe técnica, bem como na utilização de plataforma e conteúdos por ela desenvolvidos e mantidos.

5.3.2 - A transferência da execução a terceiros, ainda que parcial, poderia descaracterizar o vínculo direto entre o Crea-GO e o prestador especializado que fundamenta a inexigibilidade, comprometer a qualidade do atendimento e dificultar a gestão de riscos e a responsabilização em caso de falhas.

5.4 - Não será exigida avaliação prévia do local de execução dos serviços, por não se tratar de objeto que dependa de vistoria física para adequado conhecimento das condições de execução.

5.4.1 - A prestação dos serviços ocorrerá predominantemente em ambiente digital, mediante acesso ao portal da Contratada e utilização de canais remotos de consultoria, bem como, quando for o caso, em dependências da própria Contratada, não havendo intervenções em instalações, sistemas ou estruturas físicas do Crea-GO.

5.4.2 - Nessas circunstâncias, a visita técnica pela Contratada às dependências do Crea-GO não agregaria elementos relevantes à compreensão do objeto, de modo que sua exigência representaria formalidade desnecessária e desproporcional, sem ganho efetivo para o planejamento e a execução contratual.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **1 (um) dia útil**, contado da assinatura do Contrato, mediante Ordem de Compra devidamente formalizada pela Área de Aquisição e Contratos.

6.2 - A Contratada disponibilizará à Contratante acesso ao seu portal web de conteúdos, mediante fornecimento de login e senha individuais para os usuários indicados pelo Crea-GO.

6.3 - O portal web deverá permitir, no mínimo, 4 (quatro) acessos simultâneos com login e senha para a Contratante, sem limitação de número de acessos diários por cada usuário cadastrado.

6.4 - No portal web, a Contratada disponibilizará, inclusive para download, todo o conteúdo informativo, estudos e instruções que já tiver publicado sobre as legislações das áreas contábil, trabalhista, fiscal e societária, nas esferas federal, estadual e municipal, com destaque para o Município de Goiânia-GO, mantendo histórico acessível durante toda a vigência contratual.

6.5 - O portal web deverá permanecer disponível em regime de 24x7 – **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, ressalvadas janelas de manutenção programada previamente comunicadas à Contratante com antecedência mínima razoável.

6.6 - Em caso de falha ou indisponibilidade do portal web de conteúdo, a Contratada deverá restabelecer o serviço no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação da Contratante, informando, sempre que possível, a causa da indisponibilidade e as medidas adotadas para evitar sua reincidência.

6.7 - A Contratada disponibilizará informativos periódicos referentes às legislações atualizadas das áreas contábil, trabalhista, fiscal e societária, em todas as esferas de governo: federal, estadual e municipal (Goiânia-GO), sem prejuízo da emissão de informativos extraordinários em caso de alterações relevantes.

6.8 - Os informativos deverão ser disponibilizados em formato digital, com possibilidade de downloads ilimitados, devendo a Contratante ser notificada por e-mail a cada novo informativo publicado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.9 - A Contratada deverá disponibilizar informativo ou periódico on-line com novidades e atualizações, observada a periodicidade máxima de **10 (dez) dias corridos** entre uma disponibilização e outra para consulta e impressão pela Contratante.

6.10 - A Contratada prestará consultoria nas áreas contábil, trabalhista, fiscal e societária, sem custo adicional à Contratante, consistindo no esclarecimento de dúvidas quanto à aplicabilidade e à interpretação das legislações dessas áreas, em todas as esferas de governo, a partir de casos concretos submetidos pelo Crea-GO.

6.11 - Os chamados de consultoria deverão ser registrados pela Contratada em sistema próprio ou controle equivalente, com a geração e disponibilização de número de protocolo para a Contratante, contendo, no mínimo, data da abertura, identificação do solicitante e síntese da demanda.

6.12 - A consultoria será disponibilizada presencialmente, por e-mail, chat e telefone, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

6.12.1 - Consultas presenciais: 4 (quatro) mensais;

6.12.2 - Consultas por e-mail: 5 (cinco) mensais;

6.12.3 - Consultas por chat: ilimitadas;

6.12.4 - Consultas telefônicas: ilimitadas.

6.13 - Os atendimentos de consultoria serão efetuados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8 às 18 horas, ressalvados feriados nacionais, estaduais e municipais.

6.14 - A Contratada deverá disponibilizar à Contratante acesso ilimitado a todo o portal e às ferramentas nas áreas fiscal, contábil, trabalhista e societária, permitindo a consulta às bases de conteúdo, calculadoras e demais funcionalidades disponíveis, durante toda a vigência contratual.

6.15 - A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) números de telefone para atendimentos simultâneos aos chamados de consultoria abertos por esse canal, de forma a evitar filas de espera incompatíveis com a natureza do serviço.

6.16 - O prazo para respostas ou esclarecimentos dos chamados de consultoria será acordado entre as partes no momento da abertura, observado o limite máximo de **2 (dois) dias úteis** para resposta, contados da data do registro do chamado, admitida, em casos justificados de maior complexidade, a prorrogação pontual, desde que comunicada à Contratante com a devida fundamentação.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato por ato da Administração, o cronograma de execução poderá ser ajustado ou prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro em apostila ou termo próprio, observado o interesse público e a legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.3 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) de Contrato designados formalmente pelo Crea-GO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

7.3.1 - O fiscal do Contrato anotar, em registro próprio, físico ou eletrônico, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, determinando o necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapassem sua competência, inclusive quanto à aplicação de sanções ou rescisão contratual.

7.4 - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do Contrato, receber comunicações, participar de reuniões, prestar esclarecimentos e adotar providências operacionais imediatas.

7.4.1 - A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo Crea-GO, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro representante para a atividade, no prazo que vier a ser fixado pelo gestor do Contrato.

7.5 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, refazer, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, falhas, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, inclusive quanto ao conteúdo disponibilizado, ao funcionamento do portal web e à prestação da consultoria técnica.

7.6 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Crea-GO, que poderá, quando cabível, descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos, sem prejuízo da aplicação de sanções.

7.7 - Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do Contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou obrigação direta entre o Crea-GO e os empregados, prepostos ou subcontratados daquela.

7.8 - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto, sem prejuízo das consequências legais e contratuais cabíveis.

7.9 - As comunicações entre o Crea-GO e a Contratada relacionadas à execução do Contrato serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que haja registro em processo administrativo.

7.10 - O gestor do Contrato poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, inclusive para correção de falhas na prestação do serviço, na forma do art. 44, § 3º, da Instrução Normativa nº 5/2017, da então SEGES/MP, no que couber.

7.11 - Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o Crea-GO convocará representante da Contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes.

7.12 - Antes do pagamento de cada nota fiscal ou fatura, deverá ser consultada a situação da Contratada para comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação direta, em especial quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista. Serão exigidas, no mínimo:

- 7.12.1** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.12.2** - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 7.12.3** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, com o Termo de Referência e com seus anexos, adotando as medidas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.

8.2 - Designar, por ato formal, gestor e fiscal(is) do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, na forma da legislação aplicável e das normas internas do Crea-GO.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio do gestor e do(s) fiscal(is) designado(s), registrando as ocorrências relevantes em processo próprio e propondo, quando necessário, medidas corretivas, aplicação de sanções ou outras providências.

8.4 - Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, em especial na forma prevista na cláusula 10 (Critérios de medição e pagamento), verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e operacionais definidas.

8.5 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou nos serviços prestados, para que sejam por ela substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas e no prazo que vier a ser fixado pelo gestor ou fiscal do Contrato.

8.6 - Prestar à Contratada, a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e sejam necessários à adequada execução do Contrato, especialmente quanto às rotinas e demandas das Áreas de Contabilidade e Financeira do Crea-GO.

8.7 - Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada ou devolvê-la, em caso de desacordo com o objeto contratado ou descumprimento das condições pactuadas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o seu recebimento, indicando as correções a serem efetuadas e encaminhando-a para pagamento.

8.8 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, nos prazos, na forma e condições estabelecidos no Contrato e na legislação aplicável, condicionando-o ao recebimento dos serviços na forma da cláusula 10 e à comprovação da manutenção das condições de habilitação.

8.9 - Aplicar à Contratada sanções administrativas cabíveis, motivadas e devidamente fundamentadas, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, atraso injustificado, descumprimento das obrigações contratuais ou demais situações previstas na legislação e no instrumento contratual, sem prejuízo da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

eventual rescisão e da apuração de responsabilidades.

8.10 - Cientificar o órgão de controle interno e demais instâncias competentes sobre ocorrências relevantes de descumprimento contratual pela Contratada, sempre que configurada a necessidade de apuração de responsabilidade ou de adoção de medidas de controle adicionais.

8.11 - Emitir decisão, de forma expressa e motivada, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução contratual.

8.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, permanecendo tais responsabilidades exclusivamente a seu cargo.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do Contrato ou por autoridade superior competente e prestar esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos prazos fixados.

9.3 - Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços, conteúdos, informações ou funcionalidades nos quais se verificarem vícios, falhas, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

9.4 - Assegurar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos, garantindo que:

9.4.1 - O portal web permaneça disponível em regime 24 x 7 – **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, com restabelecimento do serviço em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação da Contratante, em caso de falha ou indisponibilidade;

9.4.2 - Sejam disponibilizados, no portal web, inclusive para download, todo conteúdo informativo, estudos e instruções sobre as legislações das áreas contábil, trabalhista, fiscal e societária, nas esferas federal, estadual e municipal, com destaque para o Município de Goiânia-GO, bem como informativos periódicos em formato digital, com possibilidade de downloads ilimitados;

9.4.3 - Seja observada a periodicidade máxima de **10 (dez) dias corridos** entre uma disponibilização e outra de informativo ou periódico on-line com novidades e atualizações;

9.4.4 - A consultoria nas áreas contábil, trabalhista, fiscal e societária seja prestada sem custo adicional à Contratante, por meio de atendimentos presenciais, por e-mail, chat e telefone, respeitados, no mínimo, os quantitativos e condições definidos na cláusula 6;

9.4.5 - Cada chamado de consultoria seja registrado com a geração e disponibilização de número de protocolo para a Contratante, e que as respostas ou esclarecimentos sejam fornecidos dentro do prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado da abertura do chamado, salvo prazo diverso expressamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

acordado entre as partes.

9.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contado da ciência do fato, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos ou obrigações, instruindo a comunicação com a devida comprovação.

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não se reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7 - Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, apresentando documentos comprobatórios sempre que solicitado.

9.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade em sistemas oficiais de consulta, inclusive o Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos:

9.8.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.8.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.8.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

9.8.4 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.8.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.9 - Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contado da ciência, qualquer ocorrência anormal, incidente relevante ou falha na execução dos serviços que possa afetar o cumprimento do objeto contratual.

9.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, com as normas aplicáveis ou com as especificações deste Termo de Referência, ou que ponha em risco a segurança de pessoas, de bens, de dados ou de informações do Crea-GO ou de terceiros, adotando de imediato as providências corretivas determinadas.

9.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, conteúdos, credenciais de acesso e demais elementos obtidos em decorrência do cumprimento do Contrato, utilizando-os exclusivamente para fins de execução do objeto, vedada sua divulgação a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Contratante ou por força de lei.

9.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos considerados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento integral do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança, inclusive de segurança da informação, editadas pela Contratante e aplicáveis à execução do Contrato.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos, rotinas técnicas ou formas de prestação dos serviços que se afastem das especificações deste Termo de Referência ou de instrumento congênere, somente implementando-as após anuência formal da Administração.

9.15 - Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, observando rigorosamente a Constituição Federal e a legislação trabalhista aplicável.

9.16 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, preposto devidamente identificado e aceito pela Administração, com poderes suficientes para representar a Contratada perante o Crea-GO, receber comunicações, responder por reclamações, acompanhar a execução contratual, adotar providências operacionais imediatas e interagir com o gestor e o fiscal do Contrato.

9.16.1 - A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Contratante, mediante justificativa, devendo a Contratada proceder à substituição no prazo fixado pelo gestor do Contrato.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - A medição dos serviços será realizada em períodos mensais de competência, tendo como unidade de medida o mês de disponibilização do portal web, dos conteúdos digitais e da consultoria técnica, nas condições previstas neste Termo de Referência.

10.1.1 - Para fins de atesto mensal, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato verificará, no mínimo:

- a) A disponibilidade do portal web no período de referência, consideradas eventuais janelas de manutenção previamente comunicadas;
- b) A disponibilização dos informativos e atualizações dentro da periodicidade contratada;
- c) A prestação dos serviços de consultoria, observados os quantitativos mínimos e os prazos de resposta estabelecidos; e
- d) A inexistência de falhas relevantes não justificadas na execução dos serviços.

10.1.2 - Constatadas falhas parciais na execução do objeto, o fiscal do Contrato registrará em relatório as ocorrências verificadas e poderá propor glosa proporcional ao período ou ao escopo não executado, remetendo o relatório ao gestor do Contrato para decisão quanto ao redimensionamento dos valores a pagar, com base em indicadores e parâmetros que venham a ser definidos para avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

10.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, falhas, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição ou parcela mensal correspondente enquanto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

permanecerem pendências relevantes que afetem a adequada prestação dos serviços.

10.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com especificações deste Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de **2 (dois) dias corridos**, contado da notificação à Contratada, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4 - A avaliação da execução do objeto poderá utilizar, quando for o caso, Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver redimensionamento no pagamento sempre que a Contratada:

10.4.1 - Deixar de produzir os resultados esperados, não executar ou executar com qualidade inferior à mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.4.2 - Deixar de disponibilizar, em quantidade ou qualidade adequadas, os recursos tecnológicos e humanos necessários à execução do serviço.

10.5 - O recebimento provisório dos serviços relativos a cada período de competência ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do mês de referência, mediante atesto do fiscal do Contrato, com base nas verificações previstas nesta cláusula, registrado em formulário, relatório ou documento equivalente.

10.5.1 - Para efeito de recebimento provisório, deverão ser analisados os registros e relatórios de acompanhamento da execução, bem como demais documentos apresentados pela fiscalização, indicando-se, quando for o caso, as irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa e solicitando-se à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.5.2 - Sanadas as pendências que porventura tenham sido identificadas por ocasião do recebimento provisório, os serviços correspondentes ao período de competência serão considerados definitivamente recebidos no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da comprovação da regularização, com registro formal pelo servidor designado ou pela comissão competente.

10.5.3 - Na hipótese de uso do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, o recebimento definitivo tomará por base os relatórios e documentos nele consolidados, cabendo à fiscalização comunicar à Contratada o valor efetivamente reconhecido para fins de faturamento.

10.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela segurança, pela continuidade e pela qualidade dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

10.7 - A emissão da nota fiscal ou fatura ficará condicionada ao recebimento provisório dos serviços referentes ao período de competência, nos termos desta cláusula, devendo o documento fiscal refletir fielmente o valor reconhecido pela fiscalização.

10.8 - Quando houver glosa parcial do valor devido, a Contratante comunicará formalmente a Contratada, indicando o montante efetivamente reconhecido. Caberá à Contratada emitir nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, correspondente aos serviços aceitos.

10.9 - O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais à liquidação da despesa, tais como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- 10.9.1** - Prazo de validade do documento fiscal;
- 10.9.2** - Data de emissão;
- 10.9.3** - Dados do Contrato e do órgão contratante;
- 10.9.4** - Período respectivo de execução dos serviços;
- 10.9.5** - Valor a pagar; e
- 10.9.6** - Eventual destaque dos valores sujeitos à retenção tributária cabível.
- 10.10** - Havendo erro formal ou material na apresentação da nota fiscal/fatura, ausência de documentos obrigatórios ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 10.10.1** - Nessa hipótese, o prazo para pagamento terá início após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 10.11** - A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, em especial:
- 10.11.1** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.11.2** - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 10.11.3** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando exigível.
- 10.12** - Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, o Crea-GO realizará consulta para:
- 10.12.1** - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; e
- 10.12.2** - Identificar eventual razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.13** - Os prazos máximos para liquidação e pagamento observarão o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ficando assim estabelecidos:
- 10.13.1** - até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- 10.13.2** - até **15 (quinze) dias úteis** para o pagamento, contados da data da liquidação da despesa.
- 10.14** - Constatando-se situação de irregularidade da Contratada quanto à regularidade fiscal ou demais condições de habilitação, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 10.15** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à cobrança de seus créditos.
- 10.16** - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo, assegurada à Contratada a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos das parcelas devidas serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação, ressalvadas as determinações legais e as orientações dos órgãos de controle competentes.

11 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - O fornecedor será contratado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por empresa de notória especialização, voltado à consultoria nas áreas contábil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como à elaboração e disponibilização de informativos técnicos.

11.2 - A Contratada será a empresa **Objetiva Edições Empresariais**, desde que comprovados, na instrução do processo de inexigibilidade, a sua notória especialização na área de consultoria contábil, tributária, trabalhista e previdenciária, a aderência da solução ofertada aos requisitos deste Termo de Referência, a vantajosidade do preço em relação ao mercado em que atua e a regularidade de sua situação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

11.3 - Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, não haverá competição entre propostas nem aplicação de critérios de julgamento típicos de procedimentos licitatórios (como menor preço ou técnica e preço), limitando-se a seleção do fornecedor à verificação cumulativa de:

11.3.1 - Atendimento integral aos requisitos técnicos e funcionais descritos neste Termo de Referência;

11.3.2 - Caracterização da notória especialização, nos termos da legislação, mediante demonstração de experiência, publicações, desempenho anterior, organização, aparelhamento, equipe técnica e demais elementos pertinentes;

11.3.3 - Compatibilidade do preço com o praticado pela própria empresa em contratações similares, a ser demonstrada em justificativa específica de preços; e

11.3.4 - Atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.4 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira observarão o disposto nos arts. 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021, admitida, preferencialmente, a comprovação por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF ou, quando necessário, pela apresentação da documentação equivalente, não constituindo o cadastro prévio em tal sistema condição exclusiva para a contratação.

11.5 - Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.5.1 - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos por conselho profissional competente, quando for o caso;

11.5.2 - Admissão, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, da apresentação e somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que individualmente compatíveis com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

objeto;

11.5.3 - Possibilidade de apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que todos se refiram à mesma pessoa jurídica;

11.5.4 - Apresentação, quando for o caso, de profissional(is) devidamente registrado(s) em conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, com participação efetiva na execução do serviço;

11.5.5 - Participação, no decorrer da execução do serviço, dos profissionais indicados para fins de habilitação, admitida sua substituição, quando estritamente necessário, por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração e em consonância com o art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6 - O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e documentos apresentados, entregando, quando solicitado pela Administração, cópia dos contratos que lhes deram suporte, identificação e endereço atual das contratantes que os emitiram, local de execução dos serviços e demais elementos necessários à conferência de sua veracidade e pertinência.

12 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado que embasou a contratação ou da data da proposta da Contratada, prevalecendo a que for mais antiga, conforme a legislação aplicável às contratações públicas.

12.2 - Decorrido o interregno de **12 (doze) meses**, e independentemente de solicitação da Contratada, os preços serão reajustados pelo Crea-GO mediante aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir do início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado, vedada a redução desse lapso anual.

12.4 - No caso de atraso na divulgação oficial do índice de reajuste ou de indisponibilidade temporária dos dados necessários ao cálculo, a Contratante poderá aplicar, a título provisório, a última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 - Nas aferições finais e nos ajustes de valores decorrentes da aplicação de índices provisórios, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo correspondente ao período de apuração, procedendo-se às compensações devidas, para mais ou para menos.

12.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser definido em legislação superveniente como sucedâneo.

12.7 - Na hipótese de não haver definição legal automática de índice substituto, as partes, de comum acordo, elegerão novo índice oficial que reflita, de forma adequada, a variação dos custos do objeto, mediante termo aditivo, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a observância



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

da anualidade.

12.8 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo específico, desde que observado o índice e o critério de periodicidade previstos nesta cláusula e não haja alteração do objeto, das quantidades ou das demais condições contratuais.

13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O Contrato será extinto pelo cumprimento integral do objeto e das demais obrigações assumidas pelas partes, ainda que isso ocorra antes do termo final de vigência, mediante recebimento definitivo dos serviços e quitação recíproca, na forma da legislação aplicável.

13.2 - A extinção contratual também poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente:

13.2.1 - Por rescisão unilateral pela Administração, nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, desatendimento às determinações da fiscalização ou razões de interesse público devidamente justificadas;

13.2.2 - Por rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração e sejam resguardados o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais;

13.2.3 - Por rescisão judicial, nos termos da legislação vigente;

13.2.4 - Por anulação do Contrato, nos casos de ilegalidade insanável da contratação; e

13.2.5 - Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam de forma definitiva a execução do Contrato.

13.3 - Quando a não conclusão da execução do objeto decorrer de culpa da Contratada, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e da adoção, pelo Crea-GO, das medidas necessárias à continuidade da prestação dos serviços, inclusive mediante nova contratação, nos limites admitidos em lei.

13.4 - Nas hipóteses de extinção contratual sem culpa da Contratada, inclusive em razão de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, a Contratada fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção, vedada a indenização por lucros cessantes, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível nos termos da legislação.

13.5 - A extinção do Contrato, em qualquer hipótese, não afastará as responsabilidades da Contratada por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, nem as obrigações de confidencialidade e sigilo sobre informações a que tiver tido acesso, que permanecerão vigentes pelo prazo e na forma estabelecidos na legislação aplicável e neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)** para o período de **12 (doze) meses**, correspondente ao valor anual da assinatura da revista digital e dos serviços de consultoria descritos neste Termo de Referência.

14.2 - Fica desde já designada a **Área de Apoio às Contratações** para realização da justificativa de preços durante a instrução processual.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício de **2026**.

15.2 - Nos termos do art. 86 da Portaria nº 007/2024, após a formalização da justificativa de preços, os autos seguirão para a **Área de Contabilidade** para manifestação a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

15.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pela **Área de Contabilidade** do Crea-GO, na pessoa do servidor e líder **Wilmar José Mariano**, a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

Goiânia-GO, 6 de janeiro de 2026.

WILMAR JOSE

MARIANO:38265605153

Assinado de forma digital por

WILMAR JOSE

MARIANO:38265605153

Dados: 2026.01.08 16:49:01 -03'00'

Wilmar José Mariano

Líder da Área de Contabilidade

